

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**COMISSÃO CONSULTIVA DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES**

**ATA N.º 214**

DATA: 26.08..98

INÍCIO: 10h00min FIM: 12h00min

LOCAL: Sala de reuniões do 3º pav. do edifício sede da SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244

**1. PRESENTES:**

Estiveram presentes os seguintes membros: Arq. Vera Regina Bauermann de Sousa e sua suplente Arq. Elizabeth Fernandes de Andrade, Arq. Gina Schwartz Saffer, Eng. João Carlos Barbosa, Arq. Fernando Waquil, Arq. Antônio Zago e Arq. Raul Milani.

**2. ASSUNTOS TRATADOS:**

2.1 Ata da reunião anterior:

É lida e aprovada a ata n.º 211, a ata n.º 213 deverá sofrer reparos.

2.2 Expediente Único n.º 280.060.8 - **Parecer n.º 43/98**

Volta a ser apreciado o processo em epígrafe que trata de estudo preliminar de edifício residencial situado à Rua Barão do Itaqui n.º 382, no qual o Responsável Técnico solicita, agora, apenas análise quanto a possibilidade de liberação da instalação do segundo elevador dadas as características do subsolo proposto e o previsto no art. 208 § 5º da L.C. 284/92 que estabelece que a distância de 19,00m será medida a partir do 2º pavimento quando o pavimento de acesso for constituído por área coberta e aberta de uso comum sob forma de pilotis.

A Comissão analisa o assunto e, por unanimidade, entende que o solicitado pode ser aceito e que, de forma genérica, os subsolos quando forem pavimentos de acessos e atenderem às características constantes no art. 208 § 5º da L.C. 284/92 podem se valer do citado artigo.

2.3 Expediente Único n.º 264.554.8 - **Parecer n.º 44/98**

O processo em epígrafe trata de aprovação de projeto de reforma para instalação de elevador em edifício residencial existente com pilotis, 3 pavimentos tipo e área total de 2.558,51 m<sup>2</sup>, localizado na Rua São Manoel n.º 1632. O Responsável Técnico, conforme justificativa apresentada, solicita redução da dimensão mínima de 1,50m na frente do elevador conforme previsto no art. 95 item I da L.C. 284/92 face localização da escada existente que possibilita, no local, um saguão com no máximo 1,42m.

A Comissão analisa o assunto e, por unanimidade, entende que o pedido pode ser aceito por se tratar de reforma em prédio aprovado e vistoriado na vigência da Lei 3615 que permitia a situação proposta e por considerar que:

1. não existe parede a menos de 1,50m e sim degraus ascendentes;
2. a diferença entre a dimensão exigida e a existente no local é de apenas 0,08m.

2.4 Expediente Único n.º 254.560.8 - **Parecer n.º 45/98**

O processo em epígrafe trata de aprovação de edifício residencial com subsolo, pilotis, 2 pavimentos tipo, cobertura substituída e área total de 854,66m<sup>2</sup>, situado à Av. Mariland n.º 1037. O Responsável Técnico, conforme justificativa apresentada, solicita que nos pátios abertos seja

**CONTINUAÇÃO DA ATA N.º 214**

Continua na próxima página.

DATA: 26.08.98

INÍCIO:10h00min. FIM: 12h00min

LOCAL: Sala de reuniões do 3º pav. do edifício sede da SMOV - Av. Borges de Medeiros,2244

permitida a construção de sacadas em balanço conforme o previsto no art. 148 § 3º da L.C. 43/79 (terraços em balanços sobre afastamentos laterais e de fundos).

A Comissão analisa o assunto e, por unanimidade, manifesta-se contrária ao solicitado por se tratarem, neste caso, de pátios abertos que não atendem o previsto na L.C. 43/79, ou seja, a C.C.C.E. , esclarecendo seu parecer genérico 01/93, entende que somente é admissível a construção de sacadas em balanço sobre pátios abertos quando estes constituírem-se, também, de afastamento lateral de altura conforme disposto no art. 148 § 3º da L.C. 43/79.

#### 2.4 Expediente Único n.º 217.310.7 - **Parecer nº 46/98**

O processo em epígrafe trata de aprovação de projeto de prédio comercial com pilotis substituído, 2 pavimentos tipo, cobertura e área total de 1.030,79m<sup>2</sup> situado na Av. Bento Gonçalves nº 6244. O Responsável Técnico, conforme arrazoado apresentado, solicita a utilização do perfil do terreno escavado como referência de nível para aplicação do art. 62 item II da L.C. 284/92 tendo em vista que os terrenos lindeiros já estão escavados e nivelados em relação ao meio-fio.

A Comissão analisa o assunto e, por unanimidade, entende que o solicitado não pode ser aceito visto que conforme o já definido pela Ata 01 desta C.C.C.E. as marquises, sobre recuos obrigatórios, no caso de terrenos em aclave, terão seu nível inferior relacionado ao nível do terreno natural.

### **3. PRÓXIMA REUNIÃO:**

Deverá ser realizada no dia 02 de setembro de 1998, nos mesmos horário e local.